



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2017/2020



**SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU COM MANOEL LEITE DA
SILVA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abidias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MANOEL LEITE DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, **C.N.P.JNº: 14.309.909/0001-30**, com sede na Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85 - Centro - Milhã - Ceará, neste ato representada pelo Sr. Manoel Leite da Silva, inscrito no CPF: 052.355.613-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - TP, cujo objeto é a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de Assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, Folha de pagamento e elaboração de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme especificações no edital, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II (aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 29 de outubro de 2021 até 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2017/2020



orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 29 de outubro de 2021.



Abdias Serafim do Ó Filho
Ordenador de Despesas da Câmara
Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE



Manoel Leite da Silva
MANOEL LEITE DA SILVA ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Wagner de Coutinho de Lima CPF: 064.297.993-60

02- M^o Jonete dos Santos Pereira CPF: 608.377.433-03